



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024/SAAF/ SEFAZ PROCESSO SIGADOC SEFAZ-PRO-2024/09107 SIAG Nº 0009107/2024	
OBJETO:	Aquisição parcelada de baterias para Nobreak de 06 Kva a 200 Kva de marcas diversas, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 262.185,60 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO
ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL	O edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet: A) no site www.gestao.mt.gov.br , aplicativo: “PORTAL DE AQUISIÇÕES”, constante da página eletrônica do http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/ B) No site Transparencia MT constante na página eletrônica https://consultas.transparencia.mt.gov.br/compras/licitacao/
LOCAL:	A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REALIZADA POR MEIO DA INTERNET NO “PORTAL DE AQUISIÇÕES”, CONSTANTE DA PÁGINA ELETRÔNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG/MT – http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/ .
PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Do dia 22/11/2024 até às 08:45h do dia 04/12/2024
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	As propostas serão abertas no sítio http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/ , às 09h00min do dia 04 de dezembro de 2024 (Horário de Cuiabá-MT).
LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP/ EQUIPARADAS	NÃO
COTA RESERVADA PARA ME/EPP/ EQUIPARADAS	SIM
PREGOEIRO (A)	ALEXANDRE EMANUEL DAS NEVES





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ÍNDICE	
1. PREÂMBULO	03
2. OBJETO	03
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	03
4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	06
5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	08
6. CREDENCIAMENTO	08
7. PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS	09
8. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES	10
9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	12
10. HABILITAÇÃO	14
11. RECURSOS	23
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	23
13. CONTRATO	23
14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24
15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	27
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS	30
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	32
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	72
ANEXO IV - (MODELO) DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR	73
ANEXO V (MODELO) DECLARAÇÃO ME/EPP	74
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO	75

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 2 de 96



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 19/11/2024 às 17:26:28.
Documento Nº: 22554788-1998 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22554788-1998>



SEFAZDIC202431792

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024/SAAF/SEFAZ
SEFAZ-PRO-2024/09107 (SIGADOC)
(Processo SIAG nº 0009107/2024)

1. PREÂMBULO

1.1. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço global, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/22 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A Secretaria de Fazenda abrirá prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços e envio dos documentos de habilitação pelo Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, compreendido entre 22/11/2024 a 04/12/2024.

1.3. O prazo para envio das propostas de preços e demais documentos se encerrará 15 minutos antes do início da sessão pública, ou seja: os interessados devem enviar a documentação necessária até as **08h45min** - horário de Cuiabá/MT (09h45min - Horário de Brasília/DF) do dia **04 de dezembro de 2024**.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição parcelada de baterias para Nobreak de 06Kva a 200Kva de marcas diversas, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme especificações e condições técnicas constantes neste Edital e em seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em 02 lotes, formados por 06 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.3. Este Pregão possui lotes de ampla concorrência/cota principal (75%) do objeto e lotes com reserva de cota (25%) destinados às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, observada a Lei Complementar Estadual nº 605/2018 e arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no anexo I do Termo de referência.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A Sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

3.2. A empresa interessada em participar do pregão eletrônico deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores (Cadastro com Certificado), realizado diretamente no Portal de Aquisições – SIAG, na aba “ACESSO DE FORNECEDORES”, do sítio eletrônico da SEPLAG, disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.

3.2.1 O Cadastro com Certificado gera um Certificado de Registro Cadastral (CERCA) que possui validade de 12 (doze) meses. As empresas já cadastradas deverão observar a validade do seu Certificado de Registro Cadastral antes da sessão pública.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 3 de 96



SEFAZDIC202431792



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

3.2.2 Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no item 11 deste Edital.

3.2.2.1 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria de Fazenda do estado de Mato Grosso a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.2.2 Caberá ao licitante interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

3.2.3 A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada pelo próprio sistema, por meio da aba "FORNECEDORES", desde que o e-mail cadastrado pelo licitante esteja atualizado no Cadastro de Fornecedores.

3.2.4 Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG sua proposta de preços, conforme item 7 deste Edital.

3.2.5 Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação nos termos do art. 134, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3.4.3 Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4.4 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.4.5 Sociedades Cooperativas.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

3.4.6 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

a. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.7 Aquele que de forma isolada ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.4.8 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.9 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4.10 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.12 A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5. Conforme instituído pelos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 5 de 96



SEFAZDIC202431792



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

3.5.1 Para a participação, no lote de **AMPLA CONCORRÊNCIA**, os licitantes enquadradas na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou equiparada, que pretenderem utilizar as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão assinalar em campo próprio do Sistema, no momento do credenciamento, que atende aos requisitos do artigo 3º da lei mencionada.

3.5.2.1 A ausência da informação prevista no subitem anterior não impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou equiparada no lote de Ampla Concorrência do processo licitatório, porém terá seus direitos precluídos com relação ao exercício das referidas prerrogativas.

3.5.2 O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

3.6. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

3.7. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

4.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018, deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados no item 11 deste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

4.2. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme subitem 11.3.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

4.3.1.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo do SIAG, no momento do credenciamento, conforme descrito no **subitem 6.2.3.3** deste Edital.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

4.3.1.2 Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.1.3 Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

4.3.1.4 O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

4.4. A não regularização da documentação no prazo previsto **subitem 4.3.1.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.5. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

4.6. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os **subitens 4.3.1.2 e 4.5**.

4.7. Ocorrendo o empate ficto (quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada), na forma da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, apurado pelo sistema SIAG, proceder-se-á da seguinte forma:

4.7.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.7.1.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada melhor proposta classificada, passará a figurar em primeiro lugar na ordem classificatória, dando ensejo a análise da sua proposta e habilitação.

4.7.1.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.7.1.3 No caso de valores idênticos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

4.8. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

5.1.1 Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema SIAG, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3. Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

5.4. Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.

5.5. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

5.6. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

5.7. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico SIAG, disponível no site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado.

6.2. Ao acessar o sistema, o licitante deverá:

6.2.1 Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “PREGÕES” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal.

6.2.2 Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

6.2.3 Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

6.2.3.1 A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu artigo 3º.

6.2.3.2 O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, **deverá** ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

6.2.3.3 É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. Realizadas as devidas marcações, o licitante procederá à confirmação no botão “CREDENCIAMENTO”, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação.

6.3.1 A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.

6.3.2 Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.

6.3.2.1 O licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

6.4. Até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação exigidos no **item 10**. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.

6.5. A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.6. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para lotes distintos.

6.7. Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através do telefone **(65) 3613-3718**.

7. PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1. Efetuado o credenciamento, o licitante deverá preencher sua proposta de preços até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da referida documentação.

7.1.1 Os documentos deverão ser anexados em arquivo(s) de até 8mb (oito megabytes).

7.1.2 Ao apresentar sua proposta, o licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 7.2.** Para formular a Proposta de Preço, o licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, que consta no **Anexo II**, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.
- 7.3.** Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, o licitante deverá:
- 7.3.1** Selecionar o lote para o qual fará a proposta.
 - 7.3.1.1** A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório.
 - 7.3.2** Preencher o prazo da entrega do lote observando o previsto no Edital.
 - 7.3.3** Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais.
 - 7.3.4** Preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão “Marca Própria”, atendendo ao Princípio da Impessoalidade e para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada.
 - 7.3.5** Preencher o preço ofertado, informando o VALOR UNITÁRIO DO ITEM.
 - 7.3.6** Após preencher todos os campos solicitados, clicar em SALVAR e em seguida ENVIAR.
- 7.4.** O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.
- 7.5.** Os preços propostos, tanto na proposta inicial, quanto ao final da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6.** As propostas apresentadas pelos licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas.
- 7.6.1** Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexecutável ou cotação incorreta e deverão prestar o(s) serviço(s) sem ônus adicionais.
- 7.7.** As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.
- 7.7.1.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

- 8.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no SIAG.
- 8.2.** Após a abertura da proposta, pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 8.2.1** O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.
- 8.2.2** O pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- 8.2.3** Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.
- 8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.5.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.
- 8.6.** Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o lote, considerando o valor total global do lote gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial.
- 8.6.1.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.6.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$100,00 (cem reais) .
- 8.6.3.** Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.
- 8.6.4.** Os licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.7** Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances o Modo de Disputa Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de menor preço.
- 8.7.1** A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.
- 8.7.2** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.7.3** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.
- 8.7.4** Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 8.8.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente, de acordo com as melhores propostas.
- 8.9.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.
- 8.10.** O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- 8.11.** O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.
- 8.12.** Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.13.** Quando ocorrer a desconexão do sistema SIAG e esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicado expresso aos participantes por meio do SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais e de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/MT, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.
- 9.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.2.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.
- 9.2.2** Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.2.2.1** Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.
- 9.3.** No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.4.** O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.
- 9.5.** O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.
- 9.5.1** Em licitação por lote formado por mais de 01 (um) item, o valor de cada um dos itens da proposta de preço do licitante melhor classificada não poderá ultrapassar o preço





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

9.5.2 O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

9.5.3 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.5.4 O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.

9.5.4.1 A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

9.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

9.6.1 Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

9.6.2 Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.

9.6.3 Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para licitação.

9.6.4 Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.

9.6.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

9.7. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

9.10. Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocados os demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.

9.11. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.12. Caso o licitante melhor classificado tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.

9.13. Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.14. Finalizada a sessão pública não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.

9.15. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema SIAG, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

9.15.1 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico SIAG, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação.

9.16. Encerrada a análise e julgamento da proposta e seus anexos, o pregoeiro passará à análise dos documentos de habilitação enviados pelo próprio licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

10.2. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

10.3. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentora da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

10.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

10.4.2 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

10.4.3 Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

10.4.4 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT(<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

10.4.5 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.4.6 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.4.7 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **subitens 10.3.1, 10.3.5 e 10.3.6** acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.4.8 A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4.9 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

10.5.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

10.5.1.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

10.5.1.2 Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

10.5.1.3 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

10.5.1.4 No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.5.1.5 No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.5.1.6 No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

10.5.1.7 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.5.1.8 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5.1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.2 Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.5.2.2 Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederat>.

10.5.2.3 Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

10.5.2.4 Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.

10.5.2.4.1. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

10.5.2.5 Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

10.5.2.6 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

10.5.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br.

10.5.2.8 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

10.5.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

10.5.3.1.1 Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.5.3.1.2 Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou

- cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

10.5.3.1.3 Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- apresentar o Balanço Patrimonial conforme o **subitem 10.5.3.1**.

10.5.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

10.5.3.3 Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.3.4 O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado.

10.5.3.5 Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

10.5.3.5.1 Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

10.5.3.5.2 Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

10.5.3.5.3 Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

10.5.3.6 A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Ativo Total

SG = -----
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----
Passivo Circulante

10.5.3.6.1 Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

10.5.3.6.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação OU do valor total estimado da parcela pertinente.

10.5.3.7 Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

10.5.3.7.1 Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.5.3.7.2 Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

10.5.3.7.3 Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

10.5.4 Documentação Complementar:

10.5.4.1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. **(conforme modelo anexo (IV))**

10.5.4.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(conforme modelo anexo (IV))**

10.5.4.3 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **(conforme modelo anexo (IV))**

10.5.4.4 Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo (IV))**

10.5.4.5 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. **(conforme modelo anexo (IV))**

10.5.4.6 Declaração para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal. **(conforme modelo anexo IV)**

10.5.4.7 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo (IV))**

10.5.4.8 Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006:

10.5.4.8.1 Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. **(conforme modelo anexo (V))**

10.5.4.8.2 Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo V)**

10.5.4.8.3 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no **subitem 10.5.3.1.**

10.4.4.8.3.1 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

10.5.5 Relativos à Qualificação Técnica:

10.5.5.1 É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, com o intuito de minimizar os riscos da contratação e alcançar os resultados esperados, é





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

imprescindível que o LICITANTE possua capacidade técnica para executar o objeto da licitação;

10.5.5.1.1 A exigência de comprovação de capacidade técnica relacionada ao objeto licitado se dá com fulcro no art. 67, § 2 e § 5, da N.L. nº 14.133/2021 e visa garantir que a LICITANTE já prestou serviços objeto desta contratação, e, portanto, possui capacidade técnico-operacional para execução dos serviços contratados.

10.5.5.2 O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.5.5.3 O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

10.5.5.3.1. Comprovar a execução de fornecimento de baterias para nobreaks, similar ao objeto licitado, em quantidades compatíveis com as exigidas neste certame.

10.5.5.3.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.5.5.3.2.1. O atestado deverá comprovar o fornecimento de produtos de maior relevância ou valor significativo da licitação, conforme definido pelo Art. 135, II e III, §2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Art. 67, §1º e 2º da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como itens de maior relevância ou valor significativo aqueles que representem, individualmente, valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do quantitativo total estimado da contratação;

10.5.5.3.2.2. Adicionalmente, os quantitativos exigidos nos atestados de capacidade técnica não deverão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância do fornecimento de baterias para nobreaks, em conformidade com as normas mencionadas.;

10.5.5.3.2.3. Para atender o quantitativo mínimo de cada lote acima exigido, será exigido:

LOTE	QUANTIDADE TOTAL DE BATERIAS (por lote)	4% DO QUANTITATIVO (sobre o total do quantitativo de cada lote)
1	298	12
2	100	4





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

10.5.5.4. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

10.5.5.4.1 Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

10.5.5.4.2 Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

10.5.5.4.3 Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

10.5.5.4.3.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

10.5.5.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

10.5.5.5.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

10.5.5.5.2. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

10.5.5.5.3. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

10.5.6 Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

10.6.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

10.6.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 10.6.3** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- 10.7.** Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 10.7.1** Excetua-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- 10.8.** Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual 11.767/2022.
- 10.9.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 10.10.** Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 10.11.** A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.
- 10.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 10.12.1** Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 10.12.2** Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.13.** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 139 do Decreto, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
- 10.13.1** Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.
- 10.14.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 10.15.** Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.
- 10.15.1** A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

10.15.2 Os licitantes que reduziram os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

11. RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos**, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.1.1 As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

11.3. Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.

11.4. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

11.5. A fase recursal seguirá o disposto nos artigos 143 e 144 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

11.7. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de recurso, o pregoeiro encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13. CONTRATO

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação no DOE-MT, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

13.1.1 A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no **Anexo VI** deste instrumento convocatório.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 23 de 96



SEFAZDIC202431792



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 13.2.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 13.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 13.4.** A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.
- 13.5.** Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção (**Anexo VI**) das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.
- 13.6.** As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.
- 13.7.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 16.101 –Secretaria de Estado de Fazenda
Ação (PAOE): 2005 –Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Fonte de despesa: 1.759.0000
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.026

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

- 15.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 15.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos fornecimentos públicos ou ao interesse coletivo.
- 15.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 15.1.4** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 15.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 15.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 15.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 15.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 15.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 24 de 96



SEFAZDIC202431792



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave. (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 368 do Decreto Estadual nº 1.525/2022);

15.4. Multa:

15.4.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias corridos.

15.4.2. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de até 1% (um por cento) do valor global do contrato.

15.4.3. A partir do 11º (décimo primeiro), multa de até 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

15.4.4. O atraso superior a 60 (sessenta) dias caracteriza inexecução total da obrigação e autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.5. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

15.4.6. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos fornecimento públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.7. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipótese de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.4.8. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

15.8. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

15.9. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

15.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.11. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

15.19.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos fornecimentos públicos ou ao interesse coletivo;

15.19.2 Der causa à inexecução total do contrato;

15.19.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.19.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.19.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.19.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.19.7 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

15.20.1 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

15.20.2 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.20.3 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

15.20.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.20.5 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.20.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.20.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.20.8 Praticar Ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.20.9 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.20.10 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.20.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

15.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

15.21.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.21.2 as peculiaridades do caso concreto;

15.21.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.21.4 os danos que dela provierem para o contratante;

15.21.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.22 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

15.23 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.24 Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

15.25 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

15.26 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

16.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.

16.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros,

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 27 de 96



SEFAZDIC202431792



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.1 A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.3.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.3.4 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado até a data em que for declarada a anulação ou tornado ineficaz os atos decorrentes dessa declaração, conforme disposição do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

16.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.

16.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

16.8. O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no link: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>.

16.9. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

16.10. Os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais integrantes da administração pública poderão aderir à ata, desde que atendidas as seguintes condições:

16.10.1 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item são independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes.

16.10.2 Tais aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento não participantes que eventualmente aderirem.

16.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.12. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Cuiabá/MT) e o horário de Brasília.

16.13. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

16.14. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV - (MODELO) DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

ANEXO V - (MODELO) DECLARAÇÃO ME/EPP

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Cuiabá – MT, 19 de novembro de 2024.

RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE
Secretária Adjunta de Administração Fazendária
Ordenadora de Despesas



SEFAZDIC202431792



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E VALOR DE REFERÊNCIA

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Descritivo - Bens e Serviços	Qtd.	Unid.	Valor Un.	Valor total
1	BATERIA -TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 43,5KG; CAPACIDADE: 150 AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 -14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 45A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 240 X 485 X 170MM	26	UND	R\$ 1.904,36	R\$ 49.513,36
2	BATERIA -TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 5,8KG; CAPACIDADE: 18AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 -14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 5,4A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 167 X 181 X 77MM.	117	UND	R\$ 319,16	R\$ 37.341,72
3	BATERIA -TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 2,06KG; CAPACIDADE: 7AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 -14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 2,1A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 95 X 151 X 65MM.	38	UND	R\$ 121,34	R\$ 4.610,92
4	BATERIA -TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 10,2KG; CAPACIDADE: 33AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 -14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 9,9A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 163 X 196 X 130MM.	60	UND	R\$ 585,13	R\$ 35.107,80
5	BATERIA -TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 14KG; CAPACIDADE: 45AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 -14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 13,5A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 169 X 197 X 165MM	21	UND	R\$ 565,50	R\$ 11.875,50
6	BATERIA -TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 30 KG; CAPACIDADE: 100 AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 -14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 30 A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 173 X 216 X 330 MM.	38	UND	R\$ 1.578,74	R\$ 59.992,12
VALOR TOTAL DO LOTE 01				R\$ 198.441,42	

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 30 de 96



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 19/11/2024 às 17:26:28.
Documento Nº: 22554788-1998 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22554788-1998>



SEFAZDIC202431792

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

LOTE 01.1 - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI					
Item	Descritivo - Bens e Serviços	Qtd.	Unid.	Valor Un.	Valor total
1	BATERIA -TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 43,5KG; CAPACIDADE: 150 AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 -14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 45A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 240 X 485 X 170MM	8	UND	R\$ 1.904,36	R\$ 15.234,88
2	BATERIA -TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 5,8KG; CAPACIDADE: 18AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 -14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 5,4A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 167 X 181 X 77MM.	39	UND	R\$ 319,16	R\$ 12.447,24
3	BATERIA -TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 2,06KG; CAPACIDADE: 7AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 -14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 2,1A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 95 X 151 X 65MM.	12	UND	R\$ 121,34	R\$ 1.456,08
4	BATERIA -TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 10,2KG; CAPACIDADE: 33AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 -14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 9,9A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 163 X 196 X 130MM	20	UND	R\$ 585,13	R\$ 11.702,60
5	BATERIA -TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 14KG; CAPACIDADE: 45AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 -14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 13,5A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 169 X 197 X 165MM	7	UND	R\$ 565,50	R\$ 3.958,50
6	BATERIA -TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 30 KG; CAPACIDADE: 100 AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 -14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 30 A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 173 X 216 X 330 MM.	12	UND	R\$ 1.578,74	R\$ 18.944,88
VALOR TOTAL DO LOTE 02				R\$ 63.744,18	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 262.185,60	

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 31 de 96



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 19/11/2024 às 17:26:28.
Documento Nº: 22554788-1998 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22554788-1998>



SEFAZDIC202431792

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição parcelada de baterias para Nobreak de 06Kva a 200Kva de marcas diversas, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

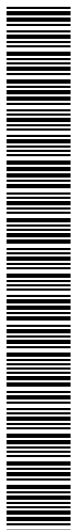
LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Descritivo - Bens e Serviços	Qtd.	Unid.	Valor Un.	Valor total
1	BATERIA -TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 43,5KG; CAPACIDADE: 150 AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 -14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 45A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 240 X 485 X 170MM	26	UND	R\$ 1.904,36	R\$ 49.513,36
2	BATERIA -TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 5,8KG; CAPACIDADE: 18AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 -14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 5,4A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 167 X 181 X 77MM.	117	UND	R\$ 319,16	R\$ 37.341,72
3	BATERIA -TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 2,06KG; CAPACIDADE: 7AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 -14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 2,1A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 95 X 151 X 65MM.	38	UND	R\$ 121,34	R\$ 4.610,92
4	BATERIA -TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 10,2KG; CAPACIDADE: 33AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 -14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 9,9A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 163 X 196 X 130MM.	60	UND	R\$ 585,13	R\$ 35.107,80
5	BATERIA -TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 14KG; CAPACIDADE: 45AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 -14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 13,5A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 169 X 197 X 165MM	21	UND	R\$ 565,50	R\$ 11.875,50
6	BATERIA -TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 30 KG; CAPACIDADE: 100 AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 -14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 30 A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 173	38	UND	R\$ 1.578,74	R\$ 59.992,12

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 32 de 96



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 19/11/2024 às 17:26:28.
Documento Nº: 22554788-1998 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22554788-1998>



SEFAZDIC202431792

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

	X 216 X 330 MM.				
VALOR TOTAL DO LOTE 01				R\$ 198.441,42	

Item	Descritivo - Bens e Serviços	Qtd.	Unid.	Valor Un.	Valor total
1	BATERIA -TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 43,5KG; CAPACIDADE: 150 AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 -14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 45A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 240 X 485 X 170MM	8	UND	R\$ 1.904,36	R\$ 15.234,88
2	BATERIA -TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 5,8KG; CAPACIDADE: 18AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 -14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 5,4A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 167 X 181 X 77MM.	39	UND	R\$ 319,16	R\$ 12.447,24
3	BATERIA -TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 2,06KG; CAPACIDADE: 7AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 -14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 2,1A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 95 X 151 X 65MM.	12	UND	R\$ 121,34	R\$ 1.456,08
4	BATERIA -TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 10,2KG; CAPACIDADE: 33AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 -14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 9,9A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 163 X 196 X 130MM	20	UND	R\$ 585,13	R\$ 11.702,60
5	BATERIA -TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 14KG; CAPACIDADE: 45AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 -14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 13,5A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 169 X 197 X 165MM	7	UND	R\$ 565,50	R\$ 3.958,50
6	BATERIA -TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 30 KG; CAPACIDADE: 100 AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 -14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 30 A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 173 X 216 X 330 MM.	12	UND	R\$ 1.578,74	R\$ 18.944,88
VALOR TOTAL DO LOTE 02				R\$ 63.744,18	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 262.185,60	

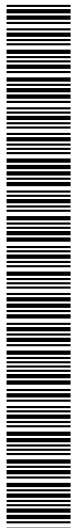
1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 262.185,60 (duzentos e sessenta e dois mil**

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 33 de 96



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 19/11/2024 às 17:26:28.
Documento Nº: 22554788-1998 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22554788-1998>



SEFAZ/DIC/2024/31792

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) para ser executado durante a sua vigência.

1.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

1.4. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

1.5. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo. Anexo VII

1.6. Foram levantadas as estimativas das quantidades de baterias necessárias, considerando o quantitativo mínimo de baterias para garantir o alto desempenho de cada nobreak instalado nas unidades fazendárias. As baterias para nobreaks têm uma vida útil variando entre 2 e 5 anos, quando utilizadas em condições normais de operação. Ressaltamos que o desempenho e a durabilidade das baterias estão diretamente relacionados aos métodos e parâmetros de carregamento aplicáveis.

1.7. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.8. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

1.8.1. (x) Bens de Consumo (não patrimonializáveis)

1.8.2. (x) Equipamento de Apoio

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecimento será contínuo e sob demanda, considerando que a vida útil das baterias para nobreaks varia entre 2 e 5 anos, quando utilizadas em condições normais de operação. Destaca-se que o desempenho e a durabilidade das baterias estão diretamente relacionados aos métodos e parâmetros de carregamento aplicados, tornando essa a opção mais vantajosa, especialmente ao permitir a substituição das baterias quando se aproximarem do fim de sua vida útil

2.2. O prazo de vigência desta contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação do contrato no DOE-MT, atendidos os requisitos descritos nos incisos I a III, caput do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

2.4. A possibilidade de prorrogação mencionada no item anterior é vantajosa para a Administração, considerando a viabilidade de troca das baterias à medida que se aproximarem do fim de sua vida útil.

2.5. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 24 (vinte e



SEFAZD/C202431792



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

quatro) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

2.6. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2.7. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o tempo de vida útil natural das baterias atualmente instaladas e, a necessidade atual que está Secretaria de Fazenda tem em conservar e manter suas instalações e equipamentos elétricos em perfeito estado de funcionamento, a fim de propiciar maior segurança e disponibilizar adequadamente os níveis de fornecimento de energia elétrica para o perfeito desenvolvimento de suas atividades laborais, preservando o patrimônio público, obedecendo as recomendações técnicas do fabricante dos equipamentos instalados.

Considerando que a sala de máquinas da SEFAZ guarda e sustenta os elementos computacionais de todos os fornecimento de TI, inclusive o site Oficial do Estado da SEFAZ/MT, e que um dos principais elementos de suporte para a sala de máquinas é o sistema de energia auxiliar (Nobreaks e grupo motor-gerador), o qual garante a continuidade da alimentação elétrica em caso de interrupção do sistema de fornecimento de energia da concessionária, sendo assim, manter os no-breaks em perfeito estado de funcionamento torna-se imprescindível para a prestação fornecimento de fiscalização tributária.

A necessidade da contratação de baterias para nobreaks de 06Kva a 200Kva para a Secretaria de Estado de Fazenda está diretamente ligada à garantia de continuidade das operações, e ao funcionamento ininterrupto dos sistemas críticos da secretaria. As Características comum das demandas tem especificações distintas como continuidade operacional de possíveis Interrupções, para garantir que os sistemas de TI e de gestão financeira permaneçam operando durante falhas de energia, e evitar que ocorra perda de dados importantes devido a quedas inesperadas.

A Manutenção da Infraestrutura de TI são atualização de equipamentos e substituição de baterias desgastadas ou com desempenho abaixo do esperado, assim tendo a capacidade de expansão de suprir a demanda de novos equipamentos, para atender as normas e Regulamentações de segurança, e assegurando a atribuição dos equipamentos, contra picos de tensão e sobrecargas que podem causar danos.

Assim a Eficiência e Desempenho Ideal dos Nobreaks são asseguradas que operem dentro das especificações ideais, aumentando sua vida útil e garantir que as baterias ofereçam alta eficiência energética e menor.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução envolve a aquisição de novas baterias para aparelhos nobreak, localizadas conforme descrito. A aquisição ocorrerá sob demanda, com cada quantidade de bateria sendo solicitada conforme a necessidade de troca em cada nobreak na respectiva unidade. Esses dispositivos são essenciais para garantir a continuidade das atividades nas dependências da SEFAZ/MT, protegendo contra quedas de energia elétrica e riscos críticos durante interrupções

A eficiência dos nobreaks depende diretamente da qualidade e do estado das baterias internas. A aquisição de novas baterias é uma medida estratégica para garantir o funcionamento contínuo e confiável de sistemas essenciais, evitando prejuízos e intermediários inesperados.

Além disso, essa aquisição permitirá a solicitação eficiente das baterias no menor tempo possível, evitando o desperdício de recursos públicos com estoques necessários. Por fim, possibilitará a distribuição adequada dos equipamentos em todos os setores que deles necessitam.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento de **menor preço**.

5.2. A escolha do tipo “menor preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à

Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor custo global, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os fornecimento serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

6.2. O objeto a ser contratado possui natureza continuada, podendo ser prorrogado. Isso se justifica por se tratar de objetos fundamentais para o funcionamento de NOBREAK's pertencentes à SEFAZ/MT e suas unidades, de modo que periodicamente é necessário a substituição das baterias, haja vista que a média do lapso temporal da vida útil das baterias descritas no objeto deste estudo técnico varia entre 2 a 3 anos.

6.3. Diante disso, a contratação será sob demanda até o limite do quantitativo estimado nesse Estudo Técnico, conforme necessidade de aquisição de novas baterias, pois mesmo que baterias não sejam utilizadas, elas têm seu prazo de validade, não sendo viável a aquisição do quantitativo completo, mesmo que haja intuito de armazenamento.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

6.4. Bem como a continuidade da operacionalidade dos Nobreaks no sistema elétrico dos principais equipamentos de TI, evita os riscos de colapso dos sistemas computacionais promovendo a segurança nos riscos de perdas de dados essenciais para todos os fornecimento administrativos e tributários da SEFAZ.

6.5. A substituição das baterias cujo principal objetivo é garantir o perfeito funcionamento dos Nobreaks como fonte alternativa e redundante de energia elétrica. Vale ressaltar que a renovação dos bancos de baterias torna-se uma medida técnica e economicamente viável, tendo em vista o alto custo de novos equipamentos.

6.6. Os requisitos abaixo foram cuidadosamente avaliados, não havendo especificações capazes de macular o caráter competitivo da seleção.

6.7. Requisitos técnicos da contratação

- a) Para o fornecimento dos materiais solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
- b) A interessada deverá juntamente, apresentar Pelo menos 01 (um) Atestado de capacidade técnica e certificados de qualidade atualizados dos materiais, expedido por órgão público federal, estadual ou municipal, ou por empresas públicas ou privadas, em nome da empresa licitante, comprovando que a mesma já executou, de forma satisfatória, o fornecimento destes itens.

6.8. Requisitos de sustentabilidade

6.8.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos fornecimento, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- a) Economia de energia;
- b) Economia em materiais plásticos descartáveis;
- c) Economia de água; e
- d) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos fornecimento de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.8.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.8.2.1. Os fornecimento prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

6.8.2.2. Quanto aos aspectos ambientais, recomenda-se a logística reversa, ou seja, a empresa fornecedora das baterias terá como obrigação recolher e destinar para reciclagem, todas as





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

baterias substituídas e que não serão mais utilizadas pela SEFAZ-MT. Desta forma a compra de baterias para os Nobreaks da SEFAZ-MT, integra aspectos ambientais e sociais com objetivo de gerar benefícios econômicos, reduzir impactos ao meio ambiente e à saúde humana.

6.8.2.3. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme norma da ABNT–NBR;

6.8.2.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial–INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.8.2.5. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

6.8.2.6. Os resíduos decorrentes da fabricação dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;

6.8.2.7. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e utilize material reciclável

6.8.2.8. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

6.9. Requisitos normativos que disciplinam os fornecimento a serem contratados

6.9.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

6.9.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso, e suas atualizações.

6.9.3. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os fornecimento aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

7.2. Os bens objeto desta licitação serão solicitados sob demanda, devendo o contratado prever entrega por Ordem de Fornecimento, tendo em vista o quantitativo previsto no contrato.

7.2.1. O prazo de entrega do produto não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento formal de cada ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato do órgão ou entidade contratante.

7.2.2. A ordem de fornecimento deverá conter a localidade, quantitativo e descrição do item a ser entregue, bem como indicação da data limite de entrega do objeto.

7.3. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

7.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

7.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.6. Local de execução.

7.7. O quantitativo previsto irá atender todas as unidades fazendárias do estado, porém, o objeto deverá ser entregue na Sede administrativa da SEFAZ, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

7.8. Em razão que o horário de expediente da Secretaria Fazenda de Estado de Mato é das 07:30 às 17:30 horas, sugerimos que os fornecimento sejam prestados de segunda à sexta-feira, no horário das 7:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Importante observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade contratante, que será estipulado na Ordem de Fornecedor.

7.8.1. Devendo ser agendada a entrega com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de endereço eletrônico (e-mail): cei@sefaz.mt.gov.br e/ou (65) 3617 – 2360, conforme consta na Ordem de Fornecedor, e será recepcionado pela Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente da SEFAZ/MT.

7.9. Forma de execução.

7.10. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

7.1.1. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.1.2. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.1.3. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.1.4. Cada objeto deverá ser entregue com seus respectivos manual de fabricação.

7.1.5. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecedor.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

7.1.6. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

7.1.7. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.1.8. Não serão recebidos produtos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso.

7.1.9. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário

7.1.10. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1.11. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

7.1.12. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 7 (sete) deste termo de referência.

8.2. O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

8.2.1. Monitoramento de Qualidade: A contratada deverá fornecer laudos técnicos e certificados de qualidade das baterias adquiridas, assegurando que atendam às especificações técnicas e normas aplicáveis. A equipe gestora do contrato realizará testes de verificação no momento da entrega para garantir a conformidade.

8.2.2. Cronograma de Entrega: A contratada deverá seguir um cronograma de entrega previamente acordado, que será monitorado pela equipe gestora do contrato. Eventuais atrasos deverão ser justificados por escrito e estarão sujeitos a penalidades conforme estipulado no contrato.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

8.2.3. Substituição e Garantia: A contratada deverá assegurar um prazo mínimo de garantia para as baterias fornecidas. Em caso de defeito ou falha, a substituição deverá ser feita no prazo máximo de 07 (sete) dias após a notificação pela equipe gestora do contrato, sem custos adicionais para a administração.

8.2.4. Armazenamento e Transporte adequados: A contratada deverá garantir que as baterias sejam armazenadas e transportadas de acordo com as melhores práticas, para evitar danos. A equipe gestora do contrato poderá solicitar inspeções nos locais de armazenamento ou durante o transporte.

8.2.5. Descarte e Sustentabilidade: A contratada deverá apresentar um plano para o descarte adequado das baterias antigas, em conformidade com as normas ambientais vigentes. O plano deverá incluir medidas para minimizar o impacto ambiental e promover a reciclagem dos materiais sempre que possível.

8.2.6. Assistência Técnica: A contratada deverá disponibilizar suporte técnico para a instalação e manutenção das baterias no nobreak, garantindo que as operações sejam retomadas rapidamente em caso de falhas.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

9.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

9.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

9.7. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:

9.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

9.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

9.8. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:

9.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

9.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

9.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

9.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura

9.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022

9.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório

9.13. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

9.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.16. INDICAÇÃO DOS FISCAIS DO CONTRATO

9.16.1. Fiscal do contrato: Victor Hugo Alves de Souza, Coordenador COPI/SUIP/SAAF, matrícula:

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 42 de 96



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 19/11/2024 às 17:26:28.
Documento Nº: 22554788-1998 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22554788-1998>



SEFAZD/C202431792

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

298257, CPF: 722.054.901-68, E-mail: victor.souza@sefaz.mt.gov.br

9.16.2. Fiscal substituto do Contrato: Acelino Capistrano Pereira Neto, matrícula: 307204 Cargo: Engenheiro Mecânico - CPF: 152.697.281-68. E-mail: acelino.neto@sefaz.mt.gov.br

9.16.3. Gestor do Contrato: Simone da Silva Ribeiro, Coordenadora da COPI/SUIP/SAAF, matrícula: 251368 e CPF: 667.467.951-87 - E-mail: simone.ribeiro@sefaz.mt.gov.br

9.16.4. Gestor Substituto do Contrato: Luciana Valério de Campos, Superintendente SUIP/SAAF, matrícula: 2737787, CPF: 854.007.341-20, E-mail: luciana.campos@sefaz.mt.gov.br

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento provisório:

10.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF

10.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 05 dias úteis impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

10.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.2. Recebimento definitivo:

10.3.1. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.3.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 43 de 96



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 19/11/2024 às 17:26:28.
Documento Nº: 22554788-1998 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22554788-1998>



SEFAZD/C202431792

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

10.3.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

10.3.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

11.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.3. Habilitação jurídica:

11.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

11.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

11.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

11.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.8. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

11.3.9. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.3.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.11. consolidação respectiva.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

11.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

11.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

11.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.5. Habilitação econômico-financeira:

11.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

11.5.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

11.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

11.5.6. A exigência desses requisitos é necessária, pois possibilita à Administração Pública aferir as condições econômicas das proponentes, na tentativa de resguardar o cumprimento do contrato, em outras palavras, buscam prevenir a participação de empresas aventureiras, que





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

sem responsabilidade ou respaldo financeiro, possam participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não possuam capacidade para concluir o objeto da obrigação.

11.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.5.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.6. Habilitação técnica:

11.6.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual é uma pratica essencial para assegurar a qualidade, a segurança e o sucesso na execução de contratos públicos. Isso contribui para a seleção de fornecedores qualificados e comprometidos, além de proteger os interesses da administração pública e da sociedade como um todo.

11.6.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.6.3. O licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente.

11.6.4. Os atestado (s) de capacidade técnica que comprove (m) a execução de fornecimento de baterias para nobreaks, similar ao objeto licitado, em quantidades compatíveis com as exigidas neste certame.

11.6.4.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.6.4.1.1. O atestado deverá comprovar o fornecimento de produtos de maior relevância ou valor significativo da licitação, conforme definido pelo Art. 135, II e III, §2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Art. 67, §1º e 2º da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como itens de maior relevância ou valor significativo aqueles que representem, individualmente, valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do quantitativo total estimado da contratação.

11.6.4.1.2. Adicionalmente, os quantitativos exigidos nos atestados de capacidade técnica não deverão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância do fornecimento de baterias para nobreaks, em conformidade com as normas mencionadas.

11.6.4.1.3. Para atender o quantitativo mínimo de cada lote acima exigido, temos:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

LOTE	QUANTIDADE TOTAL DE BATERIAS (por lote)	4% DO QUANTITATIVO (sobre o total do quantitativo de cada lote)
1	298	12
2	100	4

11.6.4.2. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

11.6.4.3. Referir-se a execução do fornecimento licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

11.6.4.4. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

11.6.4.5. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente

11.6.4.6. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

11.6.4.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

11.6.4.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

11.6.5. Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os fornecimento, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

11.6.6. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

11.7. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 48 de 96



SEFAZD/C202431792



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, nesta licitação há lotes reservados para participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais e outra participação de empresas por ampla concorrência.

12.1.1. Há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nos termos do art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, pois o objeto licitado envolve contratação de bens de natureza divisível e a reserva não traz prejuízo para o conjunto da aquisição.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1. Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

15.2. O modo de disputa adotado será aberto.

15.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances adotado será de R\$ 100,00 (cem reais)

15.4. O certame será dividido em 2 lotes, sendo lote 01 para ampla concorrência com respectivo quantitativo e o lote 02 para participação e benefícios da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, com seu respectivo quantitativo.

15.5. Essa divisão atende o disposto no art. 81, inciso VI do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que estabelece cota reserva de 25% e destina itens exclusivos destinados às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Art.81 (...)

VI - reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto;

15.6. Contudo, não havendo vencedor para cota reservada a microempresas, a empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a adjudicação deverá ser ao vencedor da cota principal, conforme estabelecido no § 6º do artigo 81 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

§ 6º O edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, indicada no inciso VI do caput deste artigo, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

15.7. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

15.8. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

15.9. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, fornecimento, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 16.101 – Secretaria de Estado de Fazenda

Ação (PAOE): 2005 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Fonte de despesa: 1.759.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.026

16.2. A distribuição e as informações sobre a dotação orçamentária estão detalhadas na Programação de Despesa, conforme apresentado no Anexo V

16.3. Os recursos orçamentários serão utilizados para cobrir as despesas decorrentes das futuras aquisições de produtos e fornecimento, em conformidade com o planejamento orçamentário





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

estabelecido no Plano Anual da SUIP/SAAF/SEFAZ, assegurando a viabilidade das contratações futuras

16.4. Informamos, por fim, que os recursos orçamentários para os próximos exercícios estão sendo incluídos no Plano de Contratações Anual, que será incorporado ao PTA – Plano de Trabalho Anual do exercício de 2025 e subsequentes

17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

17.2. O prazo da garantia foi estipulado, tendo em vista que a complexidade e especificada da aquisição.

17.3. O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;

17.4. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.

17.5. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

17.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

17.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

17.8. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

17.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

17.10. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

17.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

17.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

17.13. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

17.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

18. PAGAMENTO

18.1. Não haverá pagamento antecipado.

18.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0005-78, endereço Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Centro Político Administrativo, CEP 78049-936 - Cuiabá/MT, e somente será paga mediante o atesto do Fiscal de contrato e do responsável pela Coordenadoria de Execução de Infraestrutura – CEI/SUIP/SAAF/SEFAZ, responsável pela fiscalização dos contratos e dos bens e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal.

18.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

18.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

18.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

18.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

18.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

18.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

18.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

18.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

18.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

18.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

18.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

18.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 60 (sessenta) dias corridos, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

- a. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e da PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023 (DOEMT de 28/07/2023, ed. 28551), quando exigido legalmente será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.
- b. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- c. A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.
- d. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

18.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

18.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

18.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

18.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

18.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

18.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

18.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

18.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

19.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. CONTRATO

20.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

20.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

21. PREPOSTO

21.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

21.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

21.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

21.2. As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

21.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

21.7.1. Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato.

21.7.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

21.7.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

21.7.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

21.7.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

21.7.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais.

21.7.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

21.7.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

21.7.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados.

21.7.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

21.7.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.

21.7.12. Após assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

21.7.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

22.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 7 (sete) dias contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

22.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

22.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

22.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

22.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

22.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

22.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

de terceiros.

22.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

22.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

22.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

22.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

22.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

22.10. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

22.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

22.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

22.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

22.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

22.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

22.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

22.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

22.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

22.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

22.14.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

22.14.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

22.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

22.17. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

23.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

23.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

23.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

23.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

23.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

23.6.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

23.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

23.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

23.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

23.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei n.º 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.973/2013).

23.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. GARANTIA CONTRATUAL

24.1. A contratação conta com garantia de execução, pois fornecerá segurança jurídica e confiança entre as partes envolvidas, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

24.2. As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que a responsabilidade por fornecer das baterias são da contratada, desta forma, garantindo assim a qualidade do trabalho e manter um controle direto sobre o processo de fornecimento e instalação.

26. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

26.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

27. SANÇÕES

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 59 de 96



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 19/11/2024 às 17:26:28.
Documento Nº: 22554788-1998 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22554788-1998>



SEFAZDIC202431792

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos fornecimento públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Dar causa à inexecução total do contrato.
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

27.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

27.1.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave. (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 368 do Decreto Estadual nº 1.525/2022);

27.1.2 Multa:

27.1.2.1 Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias corridos.

27.1.2.2 A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de até 1% (um por cento) do valor global do contrato.

27.1.2.3 A partir do 11º (décimo primeiro), multa de até 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

27.1.2.3.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias caracteriza inexecução total da obrigação e autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021

27.1.2.4 Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

27.1.2.4.1 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos fornecimento públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

27.1.2.4.2 Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipótese de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

27.1.2.4.3 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

27.1.2.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.1.2.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

27.1.2.7 Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

27.1.2.8 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

27.1.2.9 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

27.1.2.10 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

27.1.3 Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

27.1.3.1 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos fornecimento públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

27.1.3.2 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

27.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

27.1.4.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.1.4.2 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

27.1.4.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

27.1.4.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.4.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.4.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.1.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

27.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

27.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

27.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

27.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

27.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida

27.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

27.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.5.4 os danos que dela provierem para o contratante;

27.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

27.7 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

27.8 Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

27.9 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

27.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

28. LEGISLAÇÃO APLICADA

28.1. Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

28.2. Lei Estadual n.º 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

28.3. Decreto Estadual n.º 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

28.4. Lei Complementar n.º 123/2006 – Normas ME e EPP.

28.5. Lei Estadual Complementar n.º 605/2018 – ME, EPP e MEI.

28.6. Lei n.º 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

28.7. Lei complementar n.º 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Fornecimento de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

28.8. Instrução Normativa n.º 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

28.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

27. PÚBLICO ALVO

27.2. Servidores e o público externo atendido pela Secretaria de Fazenda de Estado de Mato Grosso.

28. ANTICORRUPÇÃO

30.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores. Em conformidade com Art. 1º, § 1º da Lei Estadual nº 10.744/2018. **Anexo IV – Termo Anticorrupção.**

31. DO FORO

31.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá - Estado de Mato Grosso, como o competente





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32. ANEXOS

32.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

32.1.1. ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - DAS ESPECIFICAÇÕES/ DETALHAMENTO TÉCNICO DOS FORNECIMENTO

32.1.2. ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA -QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE FAZENDÁRIA

32.1.3. ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

32.1.4. ANEXO III-A DO TERMO DE REFERÊNCIA – DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

32.1.5. ANEXO III-B- A DO TERMO DE REFERÊNCIA – DECLARAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

32.1.6. ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – TERMO ANTICORRUPÇÃO

32.1.7. ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA – PROGRAMAÇÃO DE DESPESA

32.1.8. ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - MAPA DE COMPARATIVO E JUSTIFICATIVA DE FORMAÇÃO DE PREÇO.

Cuiabá/MT – 12 de setembro de 2024.

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
DAS ESPECIFICAÇÕES/ DETALHAMENTO TÉCNICO DOS SERVIÇOS**

BATERIA 12-150 (12V 150AH)

TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO

APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK;

VOLTAGEM: 12V;

PESO: 43,5KG;

CAPACIDADE: 150 AH;

TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA);

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 64 de 96



SEFAZDIC202431792



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C;
FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V;
CÍCLICO: 14,1 - 14,7 V;
CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 45A;
ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 240 X 485 X 170MM
OBSERVAÇÃO: Bateria para atender o Nobreak Marca ENGETRON

2. BATERIA 12-18 (12V 18AH)

TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO;
APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK;
VOLTAGEM: 12V;
PESO: 5,8KG;
CAPACIDADE: 18 AH;
TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA);
CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C;
FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V;
CÍCLICO: 14,1 - 14,7 V;
CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 5,4A;
ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 167 X 181 X 77MM.
OBSERVAÇÃO: Bateria para atender o Nobreak Marca SCHNEIDER

3. BATERIA 12-7 (12V 7AH)

TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO;
APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK;
VOLTAGEM: 12V;
PESO: 2,06KG;
CAPACIDADE: 7 AH;
TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA);
CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C;
FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V;
CÍCLICO: 14,1 - 14,7 V;

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 65 de 96



SEFAZDIC202431792



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 2,1A;

ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 95 X 151 X 65MM.

OBSERVAÇÃO: Bateria para atender o Nobreak Marcas POWER, SMS E SCHNEIDER

4. BATERIA 12-33 (12V 33AH)

TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO;

APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK;

VOLTAGEM: 12V;

PESO: 10,2KG;

CAPACIDADE: 33 AH;

TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA);

CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C;

FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V;

CÍCLICO: 14,1 - 14,7 V;

CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 9,9A;

ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 163 X 196 X 130MM.

OBSERVAÇÃO: Bateria para atender o Nobreak Marca SCHNEIDER

5. BATERIA 12-45 (12V 45AH)

TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO;

APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK;

VOLTAGEM: 12V;

PESO: 14KG;

CAPACIDADE: 45 AH;

TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA);

CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C;

FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V;

CÍCLICO: 14,1 - 14,7 V;

CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 13,5A;

ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 169 X 197 X 165MM.

OBSERVAÇÃO: Bateria para atender o Nobreak Marca SCHNEIDER

6. BATERIA 12-100 (12V 100Ah)

Carga em tensão constante (25°C)



SEFAZDIC202431792



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Flutuação: 13,5 – 13,8V

Cíclico: 14,1 – 14,7V

Corrente inicial máxima: 30 A

Bateria chumbo-ácido regulada por válvula

Dimensões CxLxA: 216x330x173mm

Peso: 30Kg

OBSERVAÇÃO: Bateria para atender o Nobreak Marca SCHNEIDER

As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Cada objeto deverá ser entregue com seus respectivos manuais de fabricação.

**ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA
QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE FAZENDÁRIA**

Aquisição parcelada de baterias para Nobreak são para atender as demandas da Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos da tabela abaixo, na qual também atende condições e exigências estabelecidas de acordo com as informações que foram levantadas, e as estimativas das quantidades de baterias necessárias, considerando o quantitativo mínimo de baterias para garantir o alto desempenho de cada nobreak instalado nas unidades fazendárias.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 67 de 96



SEFAZDIC202431792



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Item	Baterias		Nobreak			Unidade fazendária (Local de Instalação)	Município
	Quant	Especificação	Quant.	Fabricante	Potência (kVA)		
1	34	BATERIA - TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 43,5KG; CAPACIDADE: 150 AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 - 14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 45A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 240 X 485 X 170MM.	1	ENGETRON	3ø - 150	COMPLEXO III A/B e V	Cuiabá
Total de baterias			34				
Total de nobreak			1				

Item	Baterias		Nobreak			Unidade fazendária (Local de Instalação)	Município
	Quant	Especificação	Quant.	Fabricante	Potência (kVA)		
2	28	BATERIA - TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 5,8KG; CAPACIDADE: 18AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 - 14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 5,4A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 167 X 181 X 77MM.	1	SCHNEIDER	3ø - 10	POSTO FISCAL CACHIMBO	GUARANTÃ DO NORTE
	16		1	SMS	2ø - 6	PF BARRA DO GARÇAS	BARRA DO GARÇAS
	28		1	SCHNEIDER	3ø - 10	AGENFA BARRA DO GARÇAS	BARRA DO GARÇAS
	28		1	SCHNEIDER	3ø - 10	AGENFA CÁCERES	CÁCERES
	28		1	SCHNEIDER	3ø - 10	AGENFA TANGARÁ DA SERRA	TANGARÁ DA SERRA
	28		1	SCHNEIDER	3ø - 10	AGENFA SORRISO	SORRISO
	28		1	SCHNEIDER	3ø - 10	AGENFA SORRISO	SORRISO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 68 de 96



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 19/11/2024 às 17:26:28.
Documento Nº: 22554788-1998 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22554788-1998>



SEFAZDIC202431792

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Total de baterias	156
Total de nobreak	6

Item	Baterias		Nobreak			Unidade fazendária (Local de Instalação)	Município
	Quant .	Especificação	Quant.	Fabricante	Potência (kVA)		
3	32	BATERIA - TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 2,06KG; CAPACIDADE: 7AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 - 14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 2,1A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 95 X 151 X 65MM.	2	POWER	2ø - 10	PF - 12 DE OUTUBRO entrada/saída	COMODORO
	18		1	SMS	2ø - 6	PF FLAVIO GOMES	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Total de baterias			50				
Total de nobreak			3				

Item	Baterias		Nobreak			Unidade fazendária (Local de Instalação)	Município
	Quant .	Especificação	Quant.	Fabricante	Potência (kVA)		
4	32	BATERIA - TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 10,2KG; CAPACIDADE: 33AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 - 14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 9,9A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 163 X 196 X 130MM.	2	SCHNEIDER	2ø - 15	PF CORRENTES (ENTRADA /SAÍDA)	ITIQUEIRA
	32		2	SCHNEIDER	2ø - 15	PF ALTO ARAGUAIA (ENTRADA/SAÍDA)	ALTO ARAGUAIA
	16		1	SCHNEIDER	2ø - 15	AGENFA SINOP	SINOP
Total de baterias			80				
Total de nobreak			5				





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Item	Baterias		Nobreak			Unidade fazendária (Local de Instalação)	Município
	Quant .	Especificação	Quant.	Fabricante	Potência (kVA)		
5	28	BATERIA - TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 14KG; CAPACIDADE: 45AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 - 14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 13,5A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 169 X 197 X 165MM.	1	SCHNEIDER	3ø - 30	AGENFA RONDONÓPOLIS	RONDONÓPOLIS
Total de baterias			28				
Total de nobreak			1				

Item	Baterias		Nobreak			Unidade fazendária (Local de Instalação)	Município
	Quant .	Especificação	Quant.	Fabricante	Potência (kVA)		
6	50	BATERIA - TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 30KG; CAPACIDADE: 100AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 - 14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 30A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 216 X 330 X 173MM.	1	ENGETRON	3ø - 200	COMPLEXO I	Cuiabá
Total de baterias			50				
Total de nobreak			1				





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/2024/SAAF/SEFAZ

Processo nº XXXX/XXX

Sessão: ____/____/2024.

Local: Secretaria do Estado de Fazenda – SEFAZ– Cuiabá/MT

Tabela I - Especificação e Quantidades Totais da Licitação - Lote Único

LOTE XX					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
03					

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 71 de 96



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 19/11/2024 às 17:26:28.
Documento Nº: 22554788-1998 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22554788-1998>



SEFAZDIC202431792

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

VALOR TOTAL GLOBAL	
--------------------	--

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo:

1. O prazo de eficácia da proposta, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sessão pública;
2. Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
3. Para formulação desta Proposta de Preço, foram observados o Termo de Referência - Anexo I do Edital, principalmente os itens que influenciam na formação do preço.
5. Pagamento através do banco: _____

Agência N.º _____

C/C N.º _____

Cidade: _____

Cidade - UF, _____, _____ de 2024.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____ sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ município _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação e contratação com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, sob as penas da lei que:

I. Para todos os efeitos legais, está ciente e atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

II. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 72 de 96



SEFAZDIC202431792



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

IV. Não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do Art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V. Não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante;

VI - Para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

VI - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

(LOCAL E DATA).

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP/MEI

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____ sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ município _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação e contratação com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, sob as penas da lei que:

I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 73 de 96



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 19/11/2024 às 17:26:28.
Documento Nº: 22554788-1998 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22554788-1998>



SEFAZDIC202431792

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

(LOCAL E DATA).

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA CONTRATO nº XX/2024/SAAF/SEFAZ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PARCELADA DE
BATERIAS PARA NOBREAK DE 06KVA A 200KVA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE FAZENDA E A EMPRESA XXXXXXXXXX

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/000-78, neste ato representado pela Senhora RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE, Secretária Adjunta de Administração Fazendária, nomeado (a) através do Ato nº. 01486/2022, publicado no D.O.E. em 05/04/2022, portadora do RG nº 10677780 SSP/MT e inscrita no CPF nº 878.506.211-15 e de outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente contratado, localizada à (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), neste ato representada por (...), conforme autorização nos atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, portador do RG nº (...) e do CPF nº (...), considerando a autorização para sua lavratura de

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 74 de 96



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 19/11/2024 às 17:26:28.
Documento Nº: 22554788-1998 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22554788-1998>



SEFAZDIC202431792

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

número (...) e o conteúdo do processo nº SEFAZ-PRO-2024/09107, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Aquisição parcelada de baterias para Nobreak de 06Kva a 200Kva de marcas diversas, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Fazenda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão XXX/ÓRGÃO/ANO; (b) o Termo de Referência XXX/ÓRGÃO/ANO; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados;

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

- 2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº (...), abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

EM	DESCRIÇÃO	IDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ALOR UNITÁRIO	ALOR TOTAL
1	X				

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

- 3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do contrato no DOE-MT, atendidos os requisitos descritos nos incisos I a III, caput do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 4.3. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 75 de 96



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 19/11/2024 às 17:26:28.
Documento Nº: 22554788-1998 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22554788-1998>



SEFAZ/DIC/2024/31792

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

4.4. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.5. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos bens não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão de ordem de fornecimento, serão solicitados sob deman[1] da.

5.2. As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Os bens descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato provisoriamente no ato da entrega do bem após a conferência simplificada do bem e da quantidade.

6.3. No ato da entrega dos bens, o Contratado deverá apresentar Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) ou Nota Fiscal.

6.4. Ao receber os bens provisoriamente, o fiscal do contrato elaborará Relatório, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do material com a especificação contratual.

6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados, conforme o caso, no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da possível aplicação das penalidades.

6.6. O prazo para substituir ou reparar os bens entregues inicialmente poderá ser prorrogado uma vez por decisão da contratante, mediante requerimento justificado do Contratado.

6.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

6.8. O recebimento definitivo se materializa com a aposição de assinatura e carimbo, ou assinatura eletrônica, pelo responsável na Nota Fiscal ou em documento equivalente.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 76 de 96



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 19/11/2024 às 17:26:28.
Documento Nº: 22554788-1998 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22554788-1998>



SEFAZDIC202431792

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

6.9. O responsável pelo recebimento definitivo deverá elaborar termo detalhado, no qual deverão constar os procedimentos adotados durante o recebimento provisório e definitivo.

6.10. O prazo para recebimento definitivo dos bens pela contratante poderá ser excepcionalmente prorrogado uma única vez, de forma expressa e justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.11. Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato:

6.11.1. Dar início ao procedimento de apuração de irregularidade contratual.

6.11.2. Havendo necessidade e utilidade na aquisição parcial, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual executado parcialmente, devendo observar o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

6.12. No período de tempo em que o Contratado estiver solucionando as inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada o prazo para o recebimento definitivo dos bens pela contratante fica suspenso.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO[2]

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e as indicadas nos itens a seguir.

7.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 60 (sessenta) dias corridos, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

7.3. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Fazenda -SEFAZ, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0005-78, endereço Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Centro Político Administrativo, CEP 78049-936 -Cuiabá/MT, e somente será paga mediante o atesto do Fiscal de contrato e do responsável pela Coordenadoria de Execução de Infraestrutura –CEI/SUIP/SAAF/SEFAZ, responsável pela fiscalização dos contratos e dos bens e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal.

7.4. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal: o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 77 de 96



SEFAZ/DIC/2024/31792



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 7.5. Em caso de atraso imputável ao contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, observado o disposto no Termo de Referência.
- 7.6. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 7.7. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 7.8. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.
- 7.9. O valor a ser pago ao Contratado poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.
- 7.10. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 7.11. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 7.12. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.
- 7.13. A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 7.14. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.
- 7.15. Não haverá pagamento antecipado.
- 7.16. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado (a) não entregou todos os bens acordados; (b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.
- 7.17. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.
- 7.18. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 78 de 96



SEFAZ/DIC/2024/31792



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

7.19. Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas do contratante, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.

7.19. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.19.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.19.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.19.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.19.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.19.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.19.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.20. Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

7.21. Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

7.22. Constatado que o Contratado deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.

7.23. Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso o Contratado não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.

7.24. Nos termos do art. 245, § 3º c/c art. 353 e do art. 261, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao contratado por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante.

7.25. O contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e da PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023 (DOEMT de 28/07/2023, ed. 28551), quando exigido legalmente será realizada a





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.

7.27. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.28. A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

7.29. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE[3]

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado xx/xx/xxxx.

8.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 80 de 96



SEFAZD/C202431792



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENT[4] ÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Orçamentária: xxxxx

Projeto/Atividade: xxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxx

Fonte: xxxxxxxx

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXE[5] CUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

10.2.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

10.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.2. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

10.3.1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

10.3.2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;

10.3.3. Selecionar o Órgão/Entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

10.3.4. Preencher o Formulário para emissão do DAR:

10.3.5. Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 81 de 96



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 19/11/2024 às 17:26:28.
Documento Nº: 22554788-1998 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22554788-1998>



SEFAZDIC202431792

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

10.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.8. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.9. No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

10.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.11.1. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

10.11.2. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

10.11. O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 10.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, essa deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (...) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.15. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.16. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 10.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 10.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.22.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.22.2 prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 10.22.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 10.22.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.22. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

10.23. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.24. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

10.26. As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CO[6] NTRATANTE

11.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

11.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

11.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.

11.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

11.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

11.7. Notificar o contratado sobre qualquer imperfeição ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.9. Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

11.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 84 de 96



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 19/11/2024 às 17:26:28.
Documento Nº: 22554788-1998 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22554788-1998>



SEFAZD/C202431792

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

11.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CON[7] TRATADO

12.1. Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 7 dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

12.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

12.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

12.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

12.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 85 de 96



SEFAZDIC202431792



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

12.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.10. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

12.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

12.14. O Contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.14.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.14.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.14.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.14.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

12.14.5 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.14.6 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.14.7 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

12.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

12.17. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar;

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contratos, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A fiscalização exercida pelo contratante na entrega dos bens não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

14.4. Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

14.5. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS[8]

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 87 de 96



SEFAZDIC202431792



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa:

15.2.2.1 moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias corridos.

15.2.2.2 A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de até 1% (um por cento) do valor global do contrato.

15.2.2.3 A partir do 11º (décimo primeiro), multa de até 2% (dois por cento) do valor global do contrato

15.2.2.1.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2.4 compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

15.2.2.2.1 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.2.2.2.2 Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.2.2.2.3 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

15.2.2.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.2.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

15.2.2.7 Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

15.2.2.8 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

15.2.2.9 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

15.2.2.10 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

15.2.3.1 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

15.2.3.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3.1.2 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.3.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.3.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.3.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 89 de 96



SEFAZDIC202431792



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 15.2.3.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 15.2.3.1.7 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.
- 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 15.2.4.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.2.4.2 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 15.2.4.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.2.4.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.2.4.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.2.4.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.2.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 15.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;
- 15.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

15.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 60 dias.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 91 de 96



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 19/11/2024 às 17:26:28.
Documento Nº: 22554788-1998 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22554788-1998>



SEFAZDIC202431792

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

17.3. A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

17.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

17.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

17.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTR[9] ATO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 92 de 96



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 19/11/2024 às 17:26:28.
Documento Nº: 22554788-1998 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22554788-1998>



SEFAZDIC202431792

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

18.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

18.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados nas cláusulas 7 do termo de referência.

18.3. O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

18.3.1. Monitoramento de Qualidade: A contratada deverá fornecer laudos técnicos e certificados de qualidade das baterias adquiridas, assegurando que atendam às especificações técnicas e normas aplicáveis. A equipe gestora do contrato realizará testes de verificação no momento da entrega para garantir a conformidade.

18.3.2. Cronograma de Entrega: A contratada deverá seguir um cronograma de entrega previamente acordado, que será monitorado pela equipe gestora do contrato. Eventuais atrasos deverão ser justificados por escrito e estarão sujeitos a penalidades conforme estipulado no contrato.

18.3.3. Substituição e Garantia: A contratada deverá assegurar um prazo mínimo de garantia para as baterias fornecidas. Em caso de defeito ou falha, a substituição deverá ser feita no prazo máximo de 07 (sete) dias após a notificação pela equipe gestora do contrato, sem custos adicionais para a administração.

18.3.4. Armazenamento e Transporte adequados: A contratada deverá garantir que as baterias sejam armazenadas e transportadas de acordo com as melhores práticas, para evitar danos. A equipe gestora do contrato poderá solicitar inspeções nos locais de armazenamento ou durante o transporte.

18.3.5. Descarte e Sustentabilidade: A contratada deverá apresentar um plano para o descarte adequado das baterias antigas, em conformidade com as normas ambientais vigentes. O plano deverá incluir medidas para minimizar o impacto ambiental e promover a reciclagem dos materiais sempre que possível.

18.3.6. Assistência Técnica: A contratada deverá disponibilizar suporte técnico para a instalação e manutenção das baterias no nobreak, garantindo que as operações sejam retomadas rapidamente em caso de falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITO DE PETIÇÃO

19.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 93 de 96



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 19/11/2024 às 17:26:28.
Documento Nº: 22554788-1998 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22554788-1998>



SEFAZ/DIC202431792

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

20.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NULIDADE DO CONTRATO

21.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

22.1. O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

23.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, data registrada digitalmente.

RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 94 de 96



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 19/11/2024 às 17:26:28.
Documento Nº: 22554788-1998 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22554788-1998>



SEFAZDIC202431792

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TERMO ANTICORRUPÇÃO

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 95 de 96



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 19/11/2024 às 17:26:28.
Documento Nº: 22554788-1998 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22554788-1998>



SEFAZDIC202431792

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cuiabá, data registrada digitalmente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo • Cuiabá • Mato Grosso
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Edital 008/2024 – Processo SIAG: 0009104/2024- Página 96 de 96



Assinado com senha por RADIANA KASSIA E SILVA CLEMENTE - SECRETARIO ADJUNTO / SAAF - 19/11/2024 às 17:26:28.
Documento Nº: 22554788-1998 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=22554788-1998>



SEFAZDIC202431792

SIGA